



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021,
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023**

“CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ECTA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO”.

1. - DAS PARTES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº **2661557-6 - SSP/MT** e inscrito no CPF nº **513.991.051-91**, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - **ECTA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.176.501/0001-84**, localizado na Avenida São Paulo, nº 2.140 - Térreo, Jardim Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste termo representado pelo Sr. **Claudio Henrique Teodoro de Almeida**, portador da **CIRG nº 827.899 SSP/MT** e **CPF nº 523.386.901-25**, em conformidade a cláusula quarta da 7ª Alteração Contratual da referida Empresa.

2. - DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, disposições constitucionais e legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Este Contrato tem por objeto **“Contratação de Empresa Especializada para realização de Estudos Econômicos e Financeiros para definir modelagem com melhor viabilidade econômico e financeira, a fim de precificar a folha salarial para oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, para posterior abertura de processo licitatório na contratação de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão dos pagamentos**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

da folha salarial dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados da administração direta e indireta do município de São Pedro da Cipa – MT”, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	QTD	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de estudos econômicos e financeiros para definir modelagem com melhor viabilidade econômico e financeira, a fim de precificar a folha salarial para oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, para posterior abertura de processo licitatório na contratação de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão dos pagamentos da folha salarial dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados da administração direta e indireta do município de São Pedro da Cipa - MT, conforme especificações constantes no termo de referência.	Conforme Apuração	R\$ 0,15 para cada R\$ 1,00 pagos pelo Banco vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – O regime de execução será de empreitada por preço global, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso III, combinado com o § 3º.

4.2 - A prestação dos serviços será realizado de forma contínua, conforme a solicitação da CONTRATANTE.

4.3 – O presente termo está vinculado com o termo de referência e seus demais anexos do processo.

4.4 - A empresa autorizada a executar os estudos descritos neste Termo de Referência terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos para realizá-lo**, contados a partir da **Autorização de Fornecimento**, expedida pela administração, para a entrega dos relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

4.5 - Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial.

4.6 - A apresentação dos estudos deve contemplar os requisitos definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

4.7 - Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

4.8 - A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados, preferencialmente em PDF, e em arquivo editável compatível com sistema operacional Windows e Linux.

4.9 - As formas de representação gráfica deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

4.10 - Os custos incorridos por quaisquer dos consultores selecionados, na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da Administração Pública Municipal em decorrência de sua participação, conforme definido neste Projeto Básico.

4.11 - Os serviços em desconformidade com o especificado acarretarão a correção. Caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

4.12 - As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados somente ocorrerá após o efetivo ingresso dos respectivos recursos financeiros provenientes da alienação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nas contas públicas do Município de SÃO PEDRO DA CIPA - MT, sobre o qual será aplicado o percentual convencionado de 15% (Quinze por cento)

5.2 - Valor que será pago e empenhado conforme **autorização de fornecimento**, mediante a prestação de serviço e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

5.3 - O valor da contratação será calculado **no percentual de 15% (Quinze por centos) sobre o valor que for vendida a folha de pagamento da Prefeitura de SÃO PEDRO DA CIPA - MT**, em futuro procedimento licitatório.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante a venda da folha à instituição bancária vencedora de futuro certame licitatório, em até 30 (trinta) dias após o depósito do valor nos cofres municipais.

5.5 - As notas fiscais/fatura deverão ser apresentadas ao fiscal ou comissão de fiscalização contratual.

5.5.1 - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

5.5.2 - O pagamento será feito mediante Cheque nominal ou ordem bancária em nome da Contratada.

5.5.3 - Não será aceita emissão de Boleto Bancário.

5.6 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante prestação do serviço e apresentação da correspondente Nota Fiscal;

5.7 – Se por motivo não imputável à **CONTRATADA**, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,10%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

5.8 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

5.9 – Só haverá compensações financeiras e finalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

6.1 - A **CONTRATADA** fica expressamente ciente que o presente contrato se configura como contrato de risco, uma vez que há a possibilidade da ocorrência de fato superveniente (não alienação da folha de pagamento), podendo ocasionar impacto no equilíbrio financeiro do contrato. Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, não haverá qualquer desembolso da **CONTRATANTE**, cuja remuneração da contratada advirá exclusivamente da efetiva entrada de recursos oriundos da possível alienação.

6.2 – Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a matriz de alocação de riscos de acordo com o art. 6º, inciso XXVII.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1 - O prazo de vigência das relações contratuais do presente Contrato é de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço objeto do presente Contrato conforme descrito no termo de referência.

7.3 – As etapas de fornecimento, de conclusão e de entrega ou prestação dos serviços do objeto estão condicionadas às emissões das requisições por parte da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

7.4 – O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme a solicitação da secretaria considerando que o fornecimento deverá acontecer mediante ao recebimento por parte da empresa da **autorização de fornecimento** emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA Ficha

061 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.35.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Serviços de Consultoria – Recursos Próprios de Município;

Ficha 063 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.35.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município;

Ficha 064 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.35.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município;

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;
- b) observar, na prestação dos serviços objeto deste contrato, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- d) prestar o serviço dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade;
- e) prestar serviços de primeira qualidade;
- f) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado na Lei nº 14.133/21.
- h) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**.
- i) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

9.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso referido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o **CAPÍTULO VIII**, da Lei nº 14.133/2021, de e alterações posteriores.

10.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT – MT**, por prazo não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

10.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.6 – A multa definida na alínea “a” do item 10.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

10.7 – A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a **CONTRATADA** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela **CONTRATANTE**;

c) a **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

d) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos VIII, art. 137, 138 e 139 Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021

11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137, 138 e 139 Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor nomeado através de Portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

15.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/serviço se houve motivo justificado e fundamentado com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

necessária antecedência.

16.2 – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos/serviço com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da prestação do serviço serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaciara - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Pedro da Cipa-MT, 24 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

ECTA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 04.176.501/0001-84
Representado pelo **Sr. Claudio Henrique Teodoro de Almeida**
CIRG nº 827.899 SSP/MT
CPF nº 523.386.901-25

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970184-6 SSP/SP